
SÍNTESE 1ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2023

DATA: 23 (vinte e três) de março de 2023, às 14h00min

LOCAL: Via Plataforma Digital Cisco Webex

Presentes:

EMPRESAS	PARTICIPANTES
Emuge- Franken	Aline Oliveira
FSN	Maria Inês
Iscar	Karen Silva
Iscar	Rodrigo Tracchi
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud
Mapal	André Silva
Met. Inca	Marcelo Domingos
MMC	Helena Uehoka
MMC	Henrique Yamashita
OSG	Alexsandro L. Macedo
Pferd	Elaine Camargo
Seco Tools	Maria Lima
Starrett	Sheila Ap. Prévide
STM	Anderson Barcellos
Sul Corte	Rodrigo Manenti
Tecno Tools	Maria Fernanda
Topdrill	Aline Oliveira
Tyrolit	Fernanda Rodrigues
Tyrolit	Rosa Rizzotti

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo,

realizaram no dia 23.03.2023 a 1ª reunião do grupo tributário, com o objetivo de atualizar a pauta perene, bem como outros assuntos sugeridos pelos associados.

Os temas escolhidos para a 1ª Reunião do Grupo Tributário 2023 foram:

- 1) **Reforma Tributária, PL 3.887/2020 (CBS), PL 2.337/2021 (IRPF/IRPJ/ CSLL), PEC's (45/2019 - 110/2019 – 46/2022 - IBS/IVA) e PEC 7/2020 (sistema tributário) – atualização;**
- 2) **Substituição Tributária e Pesquisa de MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;**
- 3) **IPI - Redução das alíquotas - atualização;**
- 4) **Julgamento STF - DIFAL - Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015 - (ADI 5469 e RE 1287019) e LC 190/2022 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE) – atualização;**
- 5) **Julgamento STF - ADC 49 - Não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – atualização;**
- 6) **Julgamento STF - RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227) – atualização;**
- 7) **CONFAZ - Últimas Publicações;**
- 8) **“Fique de Olho” – PL's que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais; e**
- 9) **Outros assuntos:**
 - 9.1) **Mudanças na PIS e COFINS (IN 2.121/2022 e MP 1.159/2023);**
 - 9.2) **ICMS/SP - Decretos publicados no DOE de 28/02/2023 - Notícia: Governo de São Paulo reduz carga tributária de setores produtivos até o final de 2024;**
 - 9.3) **Obrigatoriedade do preenchimento do registro 1601 da EFD ICMS IPI / Novo registro 1601 no Sped Fiscal a partir de 01/2023 no Estado de São Paulo.**

O Dr. Halim José Abud Neto (assessor tributário ABFA/SINAFER) agradeceu a presença de todos os participantes, em seguida iniciou a atualização dos temas colocados em pauta.

- 1) **Reforma Tributária, PL 3.887/2020 (CBS), PL 2.337/2021 (IRPF/IRPJ/ CSLL), PEC's (45/2019 - 110/2019 – 46/2022 - IBS/IVA) e PEC 7/2020 (sistema tributário) – atualização;**

Dr. Halim informou que o Brasil ocupa a 15ª colocação em um ranking com 225 países que mede as alíquotas cobradas do setor corporativo e que a reforma tributária é o caminho para solucionar este assunto.

Informou que em 2023 o Congresso Nacional e o governo federal vão fazer uma nova tentativa de aprovar a reforma tributária. Destacou que na abertura do ano Legislativo, a simplificação dos impostos foi mais uma vez lembrada como prioridade para o país.

Dr. Halim comentou que não houve evolução das propostas no Congresso que já estão maduras, a PEC 110/2019, do Senado, e a PEC 45/2019, da Câmara. Informou que recentemente, foi apresentada um texto alternativo, a PEC 46/2022, porém, todas as três propostas de emenda à Constituição buscam simplificar o sistema tributário.

A PEC 46/2022, por sua vez, objetiva simplificar a cobrança dos impostos sobre o consumo unificando as leis estaduais, do Distrito Federal e municipais que regulam o ICMS e o ISS de modo a beneficiar cidadãos e setor produtivo.

Dr. Halim mencionou que a unificação de impostos tem algumas vantagens, como a simplicidade na cobrança, diminuição da incidência sobre o consumo e uniformidade em todo o país.

Em complemento a atualização, comentou que o grupo de trabalho da reforma tributária (PEC 45/19) aprovou debates setoriais da economia, bem como com os entes federativos com destaque para os Estados e Municípios.

Nada mais tendo a atualizar sobre o tema, seguiu para a explanação do próximo tópico.

2) Substituição Tributária e Pesquisa de MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;

Dr. Halim informou que a Substituição Tributária em regra geral está prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018. Comentou que não houve alteração no setor de ferramentas.

Mencionou que foi publicada a Portaria SRE 14/2023 (DOE 02/03/2023), com as novas MVA's para o setor de ferramentas e que vigorarão para o período de 01/04/2023 a 31/12/2025.

A Portaria SRE 14/2023 prevê, também, o cronograma para a realização da nova pesquisa de MVA's, com destaque para seguintes as datas:

- a) até 31/03/2025, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 30/09/2025, a entrega do levantamento de preços.

3) IPI - Redução das alíquotas - atualização;

A título de atualização, Dr. Halim comentou que o governo decidiu não reonerar o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). No ano passado, a alíquota do IPI foi reduzido em 35% para uma série de produtos, excluído os produtos da ZFM.

Informou ainda que de acordo com o governo, a não reoneração do IPI é uma sinalização para a indústria que pode facilitar a aprovação da reforma tributária, que também foi mencionado pelo ministro, como prioridade neste primeiro semestre.

Em seguida, argumentou que este tema sairá de pauta e caso haja quaisquer novidades relacionadas ao IPI, trará para conhecimento do grupo.

4) Julgamento STF - DIFAL - Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015 - (ADI 5469 e RE 1287019) e LC 190/2022 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE) – atualização;

Em relação à decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou inconstitucional a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (DIFAL/ICMS), Dr. Halim informou que não houve finalização do julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs). Mencionou que em dezembro de 2022, houve um encontro da presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Rosa Weber, onde se comprometeu a realizar o julgamento presencial de três ações envolvendo o Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS).

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) estão atualmente em análise no Plenário Virtual e foram objeto de destaque formulado pela presidente, para que o tema seja analisado em abril de 2023 no Plenário físico.

Neste sentido, Dr. Halim informou que segue monitorando o tema e aguarda a retomada do julgamento.

5) Julgamento STF - ADC 49 - Não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – atualização;

Em relação à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49 e fixou a tese "O deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência de ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual", Dr. Halim informou que o julgamento dos embargos de declaração já gerou uma série de debates no plenário do STF, tendo sido pautado e suspenso inúmeras vezes por conta de sucessivos pedidos de vistas dos ministros e que caso foi reiniciado e está pautado para julgamento virtual, que deve iniciar no dia 31/3/2023, e deverá ser concluído até 12/4/2023.

Importante dizer que no panorama atual, não existe possibilidade de modulação, eis que para modular em ação de controle de constitucionalidade é necessário o quórum qualificado de ministros. Paralelamente está em tramitação o PLP 153/2015 que visa alterar a LC 87/1996 (ICMS) e possibilitar manter o atual sistema, mesmo após a decisão proferida na ADC 49, enfim, manteremos o acompanhamento tanto no STF como no Congresso Nacional até que haja uma definição sobre o tema.

6) Julgamento STF - RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227) – atualização;

Dr. Halim informou que a discussão alçada no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a quebra dos efeitos das decisões transitadas em julgado em matéria tributária (RE 949.927 e RE 955.227), reiniciou o julgamento em plenário físico. Argumentou que se firmou, por unanimidade, o entendimento pela possibilidade e constitucionalidade da interrupção automática dos efeitos temporais da coisa julgada em matéria tributária, ou seja, quando houver mudança de entendimento da Corte a respeito de tema antes pacífico (overruling), em sede de controle concentrado (ação direta ou repercussão geral), os efeitos futuros das decisões transitadas em julgado, nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo, serão imediatamente cessados, resultando, portanto, a princípio o reestabelecimento da exigibilidade de tributo.



Em termos práticos, esvazia-se a necessidade de ajuizamento de ações revisionais ou rescisórias por parte da União.

Dr. Halim comentou que o retrocesso imposto ao instituto da coisa julgada, mediante sua flexibilização pela Corte Constitucional, repercute negativamente na relação jurídica de direito tributário e nas situações jurídicas que se consolidaram no tempo, especialmente em atos sucessivos. Exemplo disso é o fato de que, nos julgados-base (RE 949.927 e RE 955.227), os ministros se pronunciaram a princípio pela possibilidade de cobrança da CSLL desde 2007 (ano em que declarada a constitucionalidade da exigência), com observância, apenas, da anterioridade nonagesimal.

Muitos são os questionamentos que despontam com a nova definição da Corte e se instaura um novo capítulo de insegurança jurídica, já que silenciada a relevância da previsibilidade e calculabilidade em matéria tributária. Neste sentido, os contribuintes precisarão assumir uma nova rota em termos de preventividade, especialmente quando amparados por decisão transitada em julgado em matéria tributária.

Diante da discussão sobre flexibilização da coisa julgada que deixa de ser uma verdadeira garantia fundamental, mas apenas uma garantia provisória e temporária, dependente da vontade subjetiva dos Ministros do STF, a Sra. Sheila Ap. Prévide (STARRETT) questionou quanto ao risco do julgamento da exclusão do ICMS da base de cálculo PIS/CONFINS.

Dr. Halim informou que particularmente não ver risco, pois o Supremo julgou favorável a exclusão e com repercussão geral. Esclareceu, também, que o julgamento dos RE's 949.927 e 955.227 não foi finalizado, resta a publicação dos acórdãos e certamente serão apresentados os Embargos de Declaração, objetivando, esclarecer a amplitude e os efeitos práticos da decisão, com destaque para a irretroatividade.

Em seguida, Dr. Halim informou que este tema será pauta dos próximos encontros do grupo tributário, até que se tenha uma definição dos julgamentos em referência.

7) CONFAZ - Últimas Publicações;

Dr. Halim apresentou um breve resumo das publicações da Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a saber:

23.03.2023

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 25, DE 22 DE MARÇO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-25-23>) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga a relação das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/2013.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 26, DE 22 DE MARÇO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-26-23>)- Publica o Manual de Orientações do Contribuinte - NFCOM, previsto no Ajuste SINIEF nº 7/22, que institui a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 27, DE 22 DE MARÇO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-27-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 111/22, que divulga relação de entidades credenciadas pelas Unidades Federadas para prover os serviços previstos no Ajuste SINIEF nº 9/22.
- **ATO COTEPE ICMS Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-28-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 12/21, que dispõe sobre a elaboração de minuta de proposta de ato normativo ou documento a ser apreciada no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, bem como sobre a elaboração de relatório ou de proposta de comunicação externa das reuniões realizadas por grupos e subgrupos de trabalho integrantes desses colegiados.
- **ATO COTEPE ICMS Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-29-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 48/19, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2020**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-29-23-1>)
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-29-23-1>)

1/ato-cotepe-icms-29-23-1) - Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.
21.03.2023

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-06-23>)
- Ratifica Convênio ICMS aprovado na 367ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.03.2023 e publicado no DOU no dia 02.03.2023.

20.03.2023

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-23-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 24, DE 17 DE MARÇO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-24-23>) Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 25/21, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 01/21.

15.03.2023

- **(EDIÇÃO EXTRA)**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-05-23>) **ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-05-23>)
- Ratifica Convênio ICMS aprovado na 368ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.03.2023 e publicado no DOU em 10.03.2023 – Edição Extra.
- **RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 41, DE 13 DE MARÇO DE 2023**
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2023/RS041_23)
- Autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Maranhão a REGISTRAR E DEPOSITAR ATO NORMATIVO E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 2º da cláusula sétima e no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17.

10.03.2023

- **(EDIÇÃO EXTRA) ATO COTEPE/ICMS**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-22-23> Nº **22/2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-22-23> - Aprova os modelos dos anexos e o manual de instruções de que trata a cláusula décima nona do Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
- **(EDIÇÃO EXTRA)**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-21-23> **ATO COTEPE/ICMS**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-21-23> Nº **21/2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-21-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.
- **(EDIÇÃO EXTRA)**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-10-23> **DESPACHO Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-10-23> - Publica Convênio ICMS aprovado na 368ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9.03.2023.
- **ATO COTEPE/PMPF Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2023**
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf007_23 - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **DESPACHO Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-09-23> - Publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 368ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9.03.2023.

08.03.2023

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 20, DE 7 DE MARÇO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-20-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na

armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

07.03.2023

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 6 DE MARÇO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-04-23>
- Ratifica Convênio ICMS aprovado na 367ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1ª.03.2023 e publicado no DOU no dia 02.03.2023.

02.03.2023

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **DESPACHO Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2023 - (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-08-23)** Publica Convênios ICMS aprovados na 367ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.03.2023.

28.02.2023

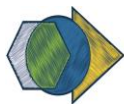
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-18-23>
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-18-23> - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-19-23> - Revoga o Ato COTEPE/ICMS nº 7/04, que divulga os percentuais de agregação a serem observados na remessa das mercadorias que menciona, para o Estado de Rondônia, nos termos dos Protocolos ICMS 28/93 e 23/03.

27.02.2023

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf006_23 - Altera o Ato



abfa



COTEPE/PMPF nº 5/23, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-17-23>)- Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 16/23, que divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.
- **DESPACHO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-07-23>) - Publica Protocolos ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

24.02.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf005_23)- Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-16-23>)- Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

22.02.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

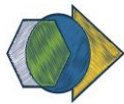
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-15-23>) Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga a relação das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/2013.

17.02.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- **DESPACHO Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-06-23>) - Torna publica a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.

16.02.2023



abfa



https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023/RETIFICAÇÃO**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/ato-cotepe-pmpf-retificacao-03-23>
- Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **DESPACHO Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-05-23> - Torna pública a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

14.02.2023

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf004_23 - Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 3/23, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **DESPACHO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-03-23> - Torna pública a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.
- **DESPACHO Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-04-23> - Publica Ajuste SINIEF aprovado na 366ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.02.2023.

13.02.2023

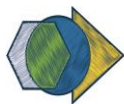
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-03-23>
- Ratifica Convênios ICMS aprovados na 365ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24.01.2023 e publicados no DOU no dia 25.01.2023.

10.02.2023

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023**
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos->



abfa



pmpf/2023-1/pmpf003_23) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

08.02.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023** - (<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/atos-cotepe-icms-13-23>) Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 56/18, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no Convênio ICMS nº 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

07.02.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023** - (<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-12-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

03.02.2023

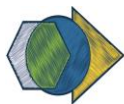
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- **PROTOCOLO ICMS Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022/RETIFICAÇÃO** - (<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2022/protocolo-icms-94-22-retificacao>) - Altera o Protocolo ICMS 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023** - (<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-11-23>) Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

02.02.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023** - (<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-10-23>)



abfa



[1/ato-cotepe-icms-10-23](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-10-23) -
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-10-23)

[1/ato-cotepe-icms-10-23](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-10-23)) Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

01.02.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- [RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 40, DE 30 DE JANEIRO DE 2023](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2023/RS040_23) -
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2023/RS040_23) Altera a Resolução CONFAZ/ME nº 38, que divulga indicação do CONFAZ de representantes dos Estados e do Distrito Federal para composição do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

26.01.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- [ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2023](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-09-23) -
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-09-23>) Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

25.01.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- [ATO COTEPE/PMPF Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2023](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf002_23) -
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf002_23) Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2023](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-07-23) -
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-07-23>) Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.
- [ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2023](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-08-23) -
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-08-23>) Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

- **DESPACHO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 -**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-02-23>) Publica Convênios ICMS aprovados na 365ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24.01.2023.

19.01.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022/RETIFICAÇÃO**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2022/ato-cotepe-icms-136-22-retificacao>)- Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 25/21, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 01/21.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-06-23>) Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 25/21, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 01/21.

17.01.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- **DESPACHO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 -**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-01-23>) Torna publica a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

16.01.2023

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-04-23>) Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2023**
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-05-23>)
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-05-23>) Altera o Anexo II do Ato

COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

11.01.2023

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2023** - <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-02-23>) Declara a manifestação do Estado de São Paulo ao Convênio ICMS nº 200/23, aprovado na 363ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22.12.2022 e publicado no DOU no dia 23.12.2022.

10.01.2023

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2023** - https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf001_23) Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2023** - <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-01-23>) - Ratifica Convênio ICMS aprovado na 363ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22.12.2022 e publicado no DOU no dia 23.12.2022.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2023** - <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-02-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS nº 206/21.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2023** - <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-03-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

05.01.2023

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2022/ad042_22

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2023** - <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-01-23>

8) “Fique de Olho” – PL’s que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais; e

Em relação aos Projetos de Lei que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais, Dr. Halim informou que não houve movimentação do tema e tampouco há perspectiva de aprovação, de qualquer forma, segue monitorando a tramitação.

9) Outros assuntos:

9.1) Mudanças na PIS e COFINS (IN 2.121/2022 e MP 1.159/2023);

Dr. Halim informou que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida a legislação a respeito das contribuições ao PIS e COFINS. Esta nova IN substitui a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, bem como diversas outras normas, as quais foram condensadas em um único ato, a fim de facilitar a apuração dessas contribuições e o cumprimento de obrigações acessórias pelas empresas.

Em seguida, comentou que a Instrução Normativa alterou base de cálculo excluído o IPI não recuperável, algo que em seu entendimento deveria ocorrer obrigatoriamente através de alteração da legislação. Por fim, argumentou que o assunto trouxe diversos questionamentos após a publicação, neste sentido, seguirá monitorando o tema.

Dr. Halim comentou também a respeito da Medida Provisória nº 1.159/2023 que pacificou o debate sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/CONFINS.

Houve discussão entre os presentes em relação a aplicação da IN (entradas/saídas) e na sequência, Dr. Halim seguiu para a explanação do próximo tópico e destacou que a mudança sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da PIS/COFINS das operações de entrada só ocorrerá a partir de 01/05/2023, portanto, a orientação é acompanhar a tramitação da MP até que a respectiva seja convertida em Lei, caso contrária a alteração não será implementada por ausência de Lei.

9.2) ICMS/SP - Decretos publicados no DOE de 28/02/2023 - Notícia: Governo de São Paulo reduz carga tributária de setores produtivos até o final de 2024;

Dr. Halim informou que o governador do Estado de São Paulo, assinou 11 decretos com a redução ou isenção de carga tributária de vários segmentos do setor produtivo paulista até 31 de dezembro de 2024. Destacou que o objetivo é reduzir o custo de produção e estimular a economia no Estado de São Paulo.

Em seguida apresentou tais Decretos, a saber:

DECRETO Nº 67.516, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – Operações com transceptor óptico.

DECRETO Nº 67.517, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – Operações com leite vegetal de aveia, bebida vegetal à base de aveia, não alcoólica, não fermentada, pronta para consumo.

DECRETO Nº 67.518, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – Operações com bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas, e néctares de fruta.

DECRETO Nº 67.519, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - Operações com sementes de soja, farelos e tortas de soja, cascas e farelos de cascas de soja e sojas desativadas e seus farelos.

DECRETO Nº 67.520, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – Diferimento do imposto na aquisição interna e suspensão do imposto na importação de máquinas e equipamentos destinados a integrar o seu ativo imobilizado dos estabelecimentos fabricantes de sucos de fruta e sucos mistos com percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de suco e água oriunda apenas do processo de extração de sucos de vegetais, envazados e prontos para consumo.

DECRETO Nº 67.521, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - Estender a aplicação da isenção prevista no artigo 166 do Anexo I do RICMS, que beneficia microgeradores e minigeradores de energia elétrica, a outras modalidades de geração distribuída (geração compartilhada e autoconsumo remoto), bem como a centrais geradoras de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada de até 5 MW.

DECRETO Nº 67.522, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – Acrescenta mais alguns equipamentos dentre aqueles aos quais se aplica o regime especial instituído pelo Decreto 51.624/2007 (contribuintes da indústria de informática), que permite ao estabelecimento fabricante optar, em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos, pelo crédito de importância equivalente à aplicação dos percentuais nele previstos.

DECRETO Nº 67.523, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – Operações com pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica e retroescavadeira.

DECRETO Nº 67.524, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - Reversão do ajuste fiscal promovido pelo Decreto nº 65.255/2020, bem como estabelece a data de 31/12/2024 como termo final de vigência dos benefícios fiscais nele relacionados.

DECRETO Nº 67.525, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – Operações com o medicamento Trikafta.

DECRETO Nº 67.526, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – Operações com embalagem metálica.

Dr. Halim destacou o Decreto nº 67.524/2023 que reverteu o ajuste fiscal promovido pelo Decreto nº 65.255/2020, bem como estabeleceu a data de 31/12/2024 como termo final de vigência dos benefícios fiscais nele relacionados.

9.3) Obrigatoriedade do preenchimento do registro 1601 da EFD ICMS IPI / Novo registro 1601 no Sped Fiscal a partir de 01/2023 no Estado de São Paulo.

Finalizando a explanação dos temas colocados em pauta, deu-se início a discussão da obrigatoriedade do registro 1601 no SPED Fiscal a partir de 01 de janeiro de 2023 no Estado de São Paulo, tema este, sugerido pela Sra. Sheila Ap. Prévide (STARRETT) e o Sr. Anderson Barcelos (STM).

Dr. Halim informou que desde janeiro de 2023 tornou-se obrigatório o envio do Registro 1601 – Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos, na EFD ICMS/IPI para contribuintes. Neste sentido, este registro destina-se a identificar o valor total das operações realizadas pelo declarante por meio de instrumentos de pagamentos eletrônicos, discriminado por instituição financeira e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (Convênio ICMS nº 134/2016). Enfatizou que o valor a ser informado é o valor total das operações, excluídos os estornos e cancelamentos.

Dr. Halim destacou ainda que a informação desse registro é facultativa para as escriturações do exercício de 2.022 e que a obrigatoriedade deve ser verificada junto a cada uma das unidades federativa a partir de 2023.

Devido à falta de orientação clara quanto ao preenchimento do Registro 1601 do RICMS ICMS/IPI, alguns participantes questionaram especificamente a obrigatoriedade no Estado de São Paulo.



Dr. Halim informou que o Estado de São Paulo não publicou nenhuma norma específica sobre a obrigatoriedade do Registro 1601, logo, considerando que o registro 1601 não consta dentre aqueles listados no Anexo I da Portaria CAT 147/2009, nos termos do § 2º do artigo 3º dessa portaria, os contribuintes estão obrigados ao preenchimento desse registro das escriturações da EFD ICMS IPI a partir de 01/01/2023.

Em complemento a discussão, Dr. Halim informou que localizou a Resposta à Consulta nº 27021/2023 disponibilizada no site da Sefaz do Estado de São Paulo, confirmando a obrigatoriedade a partir de 01/01/2023 e com maiores esclarecimentos sobre o Registro 1601.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 27021/2023, de 27 de janeiro de 2023.

Publicada no Diário Eletrônico em 30/01/2023

Ementa

ICMS – Obrigações Acessórias – Obrigatoriedade do preenchimento do registro 1601 da EFD ICMS IPI.

I. Tendo em vista que o registro 1601 não consta dentre aqueles listados no Anexo I da Portaria CAT 147/2009, nos termos do § 2º do artigo 3º dessa portaria, os contribuintes estão obrigados ao preenchimento desse registro das escriturações da EFD ICMS IPI a partir de 01/01/2023.

Relato

1. A Consulente que, segundo consulta ao CADESP (Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo), exerce a atividade principal de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (CNAE 56.11-2/03), apresenta dúvida sucinta sobre a obrigatoriedade do preenchimento do registro 1601 da EFD ICMS IPI para as escriturações do exercício de 2023, no Estado de São Paulo, em função da nova versão do Guia Prático (3.0.8) e da Nota Técnica 2021.001 (v1.1).

Interpretação

2. Inicialmente, verifica-se que a versão mais recente do Guia Prático EFD ICMS IPI é a 3.2.1. De todo modo, a previsão acerca da obrigatoriedade de preenchimento no Arquivo Digital da EFD para o registro 1601 é a mesma constante da versão citada pela Consulente em seu relato.

3. Isso posto, informamos que o registro 1601 não consta dentre aqueles listados no Anexo I da Portaria CAT 147/2009, ou seja, tal registro não está dispensado de inclusão no Arquivo Digital da EDF no Estado de São Paulo, nos termos do § 2º do artigo 3º da Portaria CAT 147/2009. Assim, os contribuintes estão obrigados ao preenchimento desse registro nas escriturações da EFD ICMS IPI a partir de 01/01/2023.

4. No mais, enfatizamos que dúvidas adicionais relativas a preenchimentos no ambiente da EFD podem ser esclarecidas no "sítio" da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de perguntas enviadas pelo canal do "Fale Conosco" (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>).

5. Isso posto, consideramos respondida a dúvida apresentada pela Consulente.

A Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consulente nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.

Nada mais tendo a tratar, Dr. Halim novamente agradeceu a presença todos e encerrou a reunião às 16h00min.